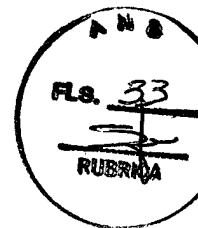


PROPOSTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

de



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN n.º xx, de 23 de julho de 2003.

Dispõe sobre a proibição da exigência de caução por parte dos prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 60 Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, de acordo com o disposto no art. 3º e no inciso XXXIV do art. 4º desta mesma Lei, considerando as diretrizes emanadas da Câmara de Saúde Suplementar e as contribuições da Consulta Pública nº 11, em reunião realizada em 23/07/2003, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica vedada a exigência caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito no ato ou com anterioridade à prestação do serviço, em qualquer situação, por parte dos prestadores de serviço contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde.

Art. 2º Fica instituída Comissão Especial Permanente para fins de recepção, instrução e encaminhamento das denúncias de que trata o artigo anterior.

7 § 1º Todas as denúncias instruídas pela Comissão Especial Permanente serão remetidas ao Ministério Público Estadual para apuração, sem prejuízo das demais providências previstas nesta Resolução.

§ 2º Todos os processos encaminhados ao Ministério Público Estadual serão disponibilizados para orientações dos consumidores através do site da ANS, www.ans.gov.br.

Art. 3º A ANS informará a operadora do usuário reclamante quanto às denúncias recebidas relativas a prestador de sua rede e a todas às demais operadoras que e utilizem o referido prestador, para providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JANUÁRIO MONTONE
Diretor Presidente